

DECRETO N° 24.622, de 10 de junho de 1976.

Cria a Reserva Biológica de Ibirapuitã, no município de Alegrete.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade da preservação de ecossistemas carecterísticos do Estado;
Considerando que a não exploração de recursos naturais e a conservação de "habitats" característicos é a única maneira de preservar a flora e a fauna;
Considerando o papel desempenhado pelas áreas naturais na manutenção do equilíbrio ecológico,

DECRETA :

Art. 1° - Fica criada a Reserva Biológica de Ibirapuitã, no município de Alegrete, com a área superficial de 351,42 ha e as seguintes confrontações: ao Norte limita com o Rio Ibirapuitã e com os lotes nos 2 e 3 do Núcleo Agrícola Estadual de Ibirapuitã; a Leste com o lote n° 4 do mesmo Núcleo Agrícola; ao Sul e Oeste com o rio Ibirapuitã.

Art. 2° - A Reserva Biológica de Ibirapuitã destina-se à preservação de espécies animais e vegetais ocorrentes na fronteira oeste do Estado, bem como à realização de estudos e pesquisas objetivando a manutenção da integridade dos ecossistemas do território estadual.

Art. 3° - Compete à Secretaria da Agricultura, através da Supervisão de Recursos Naturais Renováveis administrar, observar as normas da Lei n° 4771, de 15 de setembro de 1965, a Reserva ora criada.

Art. 4° - A Reserva Biológica do Ibirapuitã é inalienável, ficando absolutamente vedada sua cessão para quaisquer fins diversos daqueles para que foram criados.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de junho de 1976.

SINVAL GUAZZELLI
Governador do Estado

Octávio Germano
Secretário de Estado do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

Getúlio Marcantônio
Secretário de Estado da Agricultura

Mário Bernardino Ramos
Secretário de Estado do Turismo

DOE 11 de junho de 1976